



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

EDITAL Nº 1/2019

Processo nº 01415.002281/2019-44

MINISTÉRIO DA CIDADANIA INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PRÊMIO DARCY RIBEIRO 2019

A Diretora do Departamento de Difusão e Economia dos Museus - DDFEM, do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cidadania, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco "N", Edifício CNC III, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, considerando o Princípio Constitucional da Impessoalidade consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal, torna pública a seleção em nível nacional, em regime de execução indireta, regida pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), Lei nº 13.806, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), Lei-Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e subsidiariamente, naquilo que lhes for aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a **7ª Edição do Prêmio Darcy Ribeiro**, que consiste na premiação de 15 (quinze) práticas e ações de educação museal, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.002281/2019-44, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de 10 (dez) práticas e ações de educação museal que por meio das diversas relações de mediação com os públicos, convidem à apropriação, em sentido amplo, do patrimônio cultural, valorizando-o e promovendo sua preservação.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do orçamento do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram Programa de Trabalho "13.392.2027.20ZM.0001", Ação denominada "Produção de Difusão do Conhecimento na Área Cultural - 20ZM, PTRES nº 160012, Plano Interno nº C20ZM1IB034, conforme disponibilidade orçamentária do exercício de 2019, com o aporte financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. Serão distribuídos 10 (dez) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo um prêmio para cada selecionado.

4.2. O valor recebido pelo prêmio deve ser empregado exclusivamente em ações e projetos educacionais dos museus, seja para continuidade do próprio projeto concorrido ou em outras práticas e ações de educação museal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão concorrer ao prêmio instituições museológicas, privadas ou públicas das esferas estaduais e municipais; órgãos ou entidades públicas nas esferas estaduais e municipais que possuam em sua estrutura unidades museológicas; e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos mantenedoras de unidades museológicas.

5.1.1. Consideram-se instituições museológicas aquelas sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. Enquadrar-se-ão neste edital as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

5.1.2. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, deverá possuir funcionamento regular no setor museal, há pelo menos 03 (três) anos, a serem comprovados por meio de seu ato constitutivo e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ, e não ter, em suas relações anteriores com a União, Estados e Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

5.1.2.1. omissão no dever de prestar contas;

5.1.2.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

5.1.2.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.1.2.4. ocorrência de dano ao Erário;

5.1.2.5. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

5.1.2.6. instituição inadimplente com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, compreendendo tributos e contribuições federais, estaduais, municipais, contribuições ao INSS, conforme cópias autenticadas, anexas, das certidões negativas correspondentes;

5.1.2.7. instituição inadimplente com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, conforme Certificado de regularidade com o FGTS-CRS;

5.1.2.8. instituição privada que possua entre seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade até o 3º grau; e

5.1.2.9. instituição que tenha como servidor público vinculado ao Ministério da Cidadania ou ao Ibram, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.2. Cada entidade concorrente poderá participar com apenas 01 (uma) ação educativa, realizada em 2016, 2017 ou 2018.

5.3. É vedada a inscrição de ação já contemplada em edições anteriores deste Prêmio Darcy Ribeiro.

5.4. É vedada a inscrição de instituição museológica federal.

5.5. Poderão concorrer somente projetos concluídos ou em execução cujas ações façam parte de ação continuada, cujos resultados periódicos possam ser mensurados e indicados no Anexo I.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de 0h00 do dia **13 de setembro de 2019 às 20h do dia 29 de outubro de 2019**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente por meio do por e-mail: **inscricao.edital@museus.gov.br**.

6.2. No ato da inscrição, o interessado deverá encaminhar o Anexo I - Formulário da iniciativa, em um **único arquivo** no formato PDF, com a descrição da ação educativa realizada entre os anos de 2016, 2017 ou 2018, para o e-mail **inscricao.edital@museus.gov.br**.

6.2.1. O Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Museus se eximem de qualquer responsabilidade no recebimento da iniciativa pelo e-mail informado no subitem 6.1, exceto se for constatada falha generalizada no servidor de recebimento.

6.3. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências em caso de incorreções, falsificações, eventuais erros no preenchimento, bem como, falhas ou arquivos corrompidos, isentando o Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Museus de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

6.4. Para o envio de imagens de crianças e adolescentes deve-se observar a legislação vigente para o uso de imagens (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

6.5. O arquivo em extensão **.pdf** de que trata o item 6.2 (Anexo I) não poderá exceder a 10 Mb.

6.6. Não serão aceitas inscrições encaminhadas pelos correios, entregues pessoalmente ou qualquer outro meio que não pelo e-mail ao qual se refere o subitem 6.1.

6.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

6.7.1 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, antes de seu encerramento, quando o interesse da Administração o exigir.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus proceder ao exame de admissibilidade das inscrições apresentadas.

- 7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos os seguintes itens:
- 7.2.1. enquadramento no subitem 5.1;
 - 7.2.2. observância do subitem 5.2;
 - 7.2.3. observância do subitem 5.3;
 - 7.2.4. observância do subitem 5.4;
 - 7.2.5. observância do subitem 5.5; e
 - 7.2.6. envio eletrônico do Anexo I, conforme disposto nos subitens 6.2, 6.5 e 6.6.
- 7.3. A lista de inscrições admitidas será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico www.museus.gov.br.
- 7.4. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista de inscrições admitidas no Diário Oficial da União, pelo Formulário de Recurso (Anexo II) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, no endereço eletrônico: recurso.inscricao@museus.gov.br, devidamente identificado no assunto: Recurso de Inscrição Edital Darcy Ribeiro – 2019.
- 7.5. Os recursos referentes à etapa de admissibilidade das inscrições serão avaliados pelo Instituto Brasileiro de Museus e o resultado será disponibilizado no endereço eletrônico www.museus.gov.br.
- 7.6. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.4, a data da interposição do recurso referente à etapa de admissibilidade das inscrições a ser considerada será a de envio do e-mail.
- 7.7. Os recursos para admissibilidade de inscrições, extemporâneos, não serão apreciados.
- 7.8. O Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Museus se eximem de qualquer responsabilidade no recebimento da iniciativa pelo e-mail informado no subitem 7.4, exceto se for constatada falha generalizada no servidor de recebimento.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. O Instituto Brasileiro de Museus constituirá Comissão de Seleção para avaliar as práticas educacionais das instituições admitidas conforme item 7 que será composta por no mínimo 03 (três) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na área cultural e de reconhecida atuação na museologia e educação. A referida comissão será presidida por representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Museus, a quem caberá o voto de qualidade.
- 8.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação das ações educativas inscritas nas quais:
- 8.2.1. tenham interesse direto na matéria, ou tenha interesse na matéria parente seu, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
 - 8.2.2. tenham prestado serviço ou integrado a equipe da instituição participante nos últimos dois anos, ou ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau; e
 - 8.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com a instituição participante, ou com seu representante, respectivo cônjuge ou companheiro.
- 8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade

dos atos que praticar.

8.4. A Comissão de Seleção avaliará e selecionará as iniciativas com base em análise técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Para avaliação e seleção dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

9.1.1. clareza nos objetivos da Ação Educativa realizada - (0 a 5 pontos);

9.1.2. inovação e criatividade quanto à temática e/ou metodologia - (0 a 5 pontos);

9.1.3. efeito multiplicador (possibilidade de desenvolver a Ação Educativa em outras localidades ou públicos) - (0 a 5 pontos);

9.1.4. impacto sociocultural da Ação Educativa realizada - (0 a 5 pontos);

9.1.5. fundamentação teórica - (0 a 5 pontos);

9.1.6. previsão de acessibilidade e democratização - (0 a 5 pontos);

9.1.7. caráter participativo: envolvimento de agentes internos e externos (museus e comunidades) na concepção, execução e avaliação da iniciativa - (0 a 5 pontos);

9.1.8. perspectivas educativas de museu inclusivo: atenção à diversidade (étnica, de gênero, social e cultural) - (0 a 5 pontos); e

9.1.9. Ter o Registro de Museus. Acesso pelo link: [hp://renim.museus.gov.br/registro-de-museus](http://renim.museus.gov.br/registro-de-museus). (20 (vinte) pontos para quem fez o registro e 0 (zero) para quem não o fez); e

9.1.10. Formulário de Visitação Anual - FVA (05 (cinco) pontos para quem o respondeu referente a 2018 e 0 (zero) ponto para quem não o respondeu).

9.1.11. Pontuação atribuída, considerando a localização geográfica do projeto:

9.1.11.1. Região Norte: 3 pontos

9.1.11.2. Região Centro-oeste, exceto Distrito Federal: 2 pontos

9.1.11.3. Região Nordeste: 1 ponto

9.2. Como critério de desempate será observada a pontuação relativa ao subitem 9.1.2, em primeiro lugar, e ao subitem 9.1.4, em segundo lugar.

9.4. A ordem classificatória será publicada no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

9.5. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (anexo II) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, exclusivamente ao endereço eletrônico: recurso.selecao@museus.gov.br, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Prêmio Darcy Ribeiro 2019.

9.6. Para efeito do prazo previsto no subitem 9.5, a data a ser considerada de interposição do recurso será a data do envio do e-mail.

9.7. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.

9.8. O Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Museus se eximem de qualquer responsabilidade no recebimento da iniciativa pelo e-mail informado no subitem 9.5, exceto se for constatada falha generalizada no servidor de recebimento.

9.9. O recurso será encaminhado à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão colegiada no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Presidente do Instituto Brasileiro de Museus.

9.10. O resultado do Chamamento Público será comunicado por meio eletrônico aos participantes classificados nas colocações atingidas pelos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

9.10.1. O endereço eletrônico informado no Anexo I será utilizado para fins de comunicação com o participante classificado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. As instituições contempladas pelos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, deverão encaminhar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, **SOMENTE** para o e-mail **fomento@museus.gov.br** os seguintes arquivos:

10.1.1. Anexo III - Plano de Trabalho assinado em um único arquivo em extensão **.pdf**, até 10Mb;

10.1.1.1. O Plano de Trabalho será analisado quanto aos seguintes aspectos: pertinência da ação educativa, legalidade, viabilidade técnica e econômica da ação. O Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus homologará os Planos de Trabalho apresentados, podendo solicitar ajustes quando for o caso.

10.1.2. Anexar em um único arquivo em extensão **.pdf** os seguintes documentos:

10.1.2.1. cópia da cédula de identidade e do CPF do responsável legal da instituição;

10.1.2.2. comprovante do CNPJ;

10.1.2.3. comprovante de endereço atualizado, caso seja diferente do endereço constante no cadastro do CNPJ;

10.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais;

10.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais, exceto órgãos municipais;

10.1.2.6. documentos que comprovem a regularidades trabalhista, assim como, a regularidade fiscal junto aos órgãos federais (Receita Federal, PGFN, Contribuições Previdenciárias e FGTS), se não for possível a sua comprovação mediante consulta pela internet; e

10.1.2.7. cópia do ato de nomeação do dirigente da instituição (instituições públicas).

10.1.3. As instituições privadas sem fins lucrativos, também, devem apresentar:

10.1.3.1. Estatuto Social (completo) da instituição; e

10.1.3.2. Ata de Posse (completa) da última eleição do dirigente principal da instituição.

10.2. Os documentos não necessitam de autenticação cartorial.

10.3. O e-mail de que trata o item 10.1 deverá ser encaminhado, com 02 (dois) arquivos em extensão **.pdf**, com a seguinte identificação no campo Assunto: Edital Darcy Ribeiro 2019 - Documentação Complementar.

10.4. Para efeito do prazo previsto no subitem 10.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data constante no envio do e-mail.

10.5. O Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Museus se eximem de qualquer responsabilidade no recebimento da iniciativa pelo e-mail informado no subitem 10.1, exceto se for constatada falha generalizada no servidor de recebimento.

10.6. As instituições classificadas dentro do quantitativo expresso no subitem 1.1, que não apresentarem a documentação complementar no prazo definido serão incorporadas ao final da lista dos classificados.

10.7. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pela instituição vencedora, os recursos serão destinados aos participantes constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência do Chamamento Público e a disponibilidade de recursos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As instituições premiadas deverão enviar ao Ibram no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento do prêmio Relatório do Plano de Trabalho Executado, conforme Anexo IV.

11.1.1. Os registros financeiros devem permanecer sob a guarda da instituição, podendo ser solicitados pelo Ibram para verificação da conformidade e comprovação do uso dos recursos com a ação educativa aprovada no Plano de Trabalho.

11.2. O descumprimento ou a não comprovação das exigências contidas no subitem 11.1 e 11.1.1, bem como a reprovação do referido relatório pelo Ibram impedirá que a instituição participe de nova seleção de prêmio promovida pelo Ibram, sem prejuízo das cominações decorrentes da legislação aplicável à espécie, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os contemplados comprometem-se a realizar o Plano de Trabalho na forma em que for apresentado, conforme subitem 10.1.1, salvo alterações solicitadas por ofício e aprovadas pelo Ibram.

11.4. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cidadania e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos manuais de uso da marca, bem como, a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

11.5. As peças promocionais de que tratam o subitem 11.4 deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão promover nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme § 1º, art.37, CF.

11.6. As inserções das logomarcas devem ser submetidas previamente ao Ibram para aprovação, pelo endereço eletrônico ascom@museus.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. *O apoio/prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.*

12.2. É vedada a acumulação dos recursos concedidos por este Edital de

Chamamento Público com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12.3. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Chamamento Público são de única e exclusiva responsabilidade das instituições participantes.

12.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público.

12.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, bem como, os Planos de Trabalho apresentados, integrarão base de dados de projetos do Ibram para fins de pesquisa, documentação e mapeamento do cenário museal brasileiro.

12.6. As instituições contempladas cedem ao Ibram, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, sem ônus, os direitos patrimoniais de todo e qualquer material decorrente do presente Chamamento Público, que poderá ser utilizado no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de pesquisas.

12.7. Constatadas irregularidades, a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e, se for o caso, na restituição do valor ao erário.

12.8. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus do Instituto Brasileiro de Museus.

12.9. Para efeito da contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público, serão observadas as regras constantes na Lei nº 8.666/1993, mais precisamente, o contido no art. 110 e seu parágrafo único.

12.10. Os feriados estaduais e municipais não serão considerados para contagem dos prazos editalícios.

12.11. As instituições são responsáveis pela veracidade das informações prestadas arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como, nos arquivos enviados, isentando Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, seja de qualquer natureza.

12.12. Este Chamamento Público e seus anexos, as listas de inscrições admitidas e resultado de seleção ficarão disponíveis na página do Ibram em www.museus.gov.br.

12.13. Não receberão recursos públicos as instituições premiadas que possuírem débito com o Poder Público.

12.14. O Ministério da Cidadania e o Ibram não se responsabilizam por licenças e autorizações (ECAD – Escritório Central de arrecadações e Distribuição, SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes do presente Chamamento Público, sendo estas de inteira responsabilidade das instituições premiadas.

12.15. Informações e orientações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico fomento@museus.gov.br.

Eneida Braga Rocha de Lemos
Diretora

Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Braga Rocha de Lemos, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 06/09/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682953** e o código CRC **594D3ED3**.

Referência: Processo nº 01415.002281/2019-44

SEI nº 0682953